

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Denomina Rua Vânia Guimarães Sanchez o logradouro cadastrado conhecido como Rua Dois Mil **Novecentos** е Cinquenta Três, localizado no Loteamento **Alzira** Rosa, no **Bairro** Mário Quintana.

SEI Nº 042.00024/2021-60

PROCESSO Nº 1021/21

PLL Nº 436/21

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Zacher.

O Projeto denomina Rua Vânia Guimarães Sanchez o logradouro cadastrado conhecido como Rua Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Três, localizado no Loteamento Alzira Rosa, no Bairro Mário

Quintana.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a denominação de Rua Vânia Guimarães Sanchez o logradouro cadastrado conhecido como Rua Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Três, localizado no Loteamento Alzira Rosa, no Bairro Mário Quintana, ressalta que o Projeto de Lei visa a atender a demanda dos moradores da comunidade, que pretendem homenagear a senhora Vânia Guimarães Sanchez, uma das primeiras residentes do loteamento Alzira Rosa e referência da comunidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que confere ao logradouro público, o nome de Rua Vânia Guimarães Sanchez, a qual foi uma das primeiras residentes do loteamento Alzira Rosa e referência da comunidade. Assim, conquistou o respeito e a empatia de seus pares à época, fato comprovado conforme Ata de ID nº 0289898, em anexo.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua APROVAÇÃO.

Porto Alegre, 11 de março de 2022.

Vereador Giovane Byl

Relator



Documento assinado eletronicamente por Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), em 11/03/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0352081 e o código CRC 220BF66A.

Referência: Processo nº 042.00024/2021-60 SEI nº 0352081



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 076/22 – CECE** contido no doc 0352081 (SEI nº 042.00024/2021-60 – Proc. nº 1021/21 - PLL nº 436), de autoria do vereador Giovane Byl, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de março de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo, em 24/03/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0357322 e o código CRC 5824F33D.

SEI nº 0357322 Referência: Processo nº 042.00024/2021-60